



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

RESOLUÇÃO DPG Nº 184, DE 14 DE ABRIL DE 2025

*Altera a Resolução DPG nº 154/25 que trata sobre o regime de adiantamento -
Suprimento de Fundos da Defensoria Pública do Estado do Paraná*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 9.046, de 21 de fevereiro de 2025, que atualizou o Decreto Estadual nº 5.006/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Resolução DPG nº 154/2025 às novas diretrizes estabelecidas pelo referido Decreto Estadual;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI n.º 24.0.000000392-8,

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o art. 2º da Resolução DPG nº 154/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 2º** A concessão do suprimento de fundos deve ser feita a servidor(a) efetivo(a) da Defensoria Pública, mediante designação por ato da Defensoria Pública-Geral, após indicação do Delegatário da autorização da despesa, condicionada à verificação de disponibilidade orçamentária.*

Art. 2º. Alterar o V do §2º, do art. 2º da Resolução DPG nº 154/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

V - a servidor responsável por dois adiantamentos.

Art. 3º. Alterar o §3º, do art. 2º da Resolução DPG nº 154/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***§3º.** A responsabilidade do titular do adiantamento é pessoal e intransferível.*

Art. 4º. Alterar o §2º, do art. 3º da Resolução DPG nº 154/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***§2º.** Poderão ser concedidos, excepcionalmente, a critério do ordenador da despesa e sob sua inteira responsabilidade, até dois adiantamentos de numerário, previamente a prestação de contas.*

Art. 5º. Alterar o §2º, do art. 4º da Resolução DPG nº 154/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

***§2º.** Como despesa de pequeno valor pecuniário, entendem-se as despesas de acordo com os limites previstos na legislação pertinente, que devam ser efetuadas para atender necessidades imediatas do órgão, entidade ou unidade administrativa e em quantidade pequenas e restritas.*

Art. 6º. Alterar o inciso II, do art. 7º da Resolução DPG nº 154/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

II - Avaliar a solicitação de destinação de recursos feita pelo suprido e encaminhar para providências orçamentárias e financeiras; e

Art. 7º. Alterar o §1º do art. 10 da Resolução DPG nº 154/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§1º. Cabe aos detentores de adiantamentos fornecer indicação precisa dos saldos em seu poder em 31 de dezembro, para efeito de contabilização e reinscrição da respectiva responsabilidade pela sua aplicação em data posterior, observados os prazos assinalados pelo ordenador da despesa.

Art. 8º. Alterar o §2º do art. 10 da Resolução DPG nº 154/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§2º. A importância aplicada até 31 de dezembro será comprovada até 15 de janeiro seguinte.

Art. 9º. Acrescentar o §3º do art. 10 da Resolução DPG nº 154/2025, com a seguinte redação:

§3º. O descumprimento dos prazos de prestação de contas sujeitará o responsável às sanções previstas no art. 27 do Decreto Estadual nº 5006/2012.

Art. 10º. Alterar o fluxo constante no anexo II da Resolução DPG nº 154/2025, que passará a vigorar conforme o anexo I desta norma:

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 14/04/2025, às 16:16, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 7893721704094571265



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0077010** e o código CRC **092BD415**.

ANEXO I





